

Toffoli rejeita liminar contra flexibilização de isolamento no Rio

14/07/2020

O presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Dias Toffoli, manteve decisão do presidente do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro que restabeleceu a validade dos decretos governamentais que flexibilizaram o isolamento social adotado como medida de enfrentamento da epidemia de Covid-19 no estado.

stockvault.net



stockvault.net Toffoli rejeita liminar contra flexibilização de isolamento social no Rio

No exercício de sua competência para decidir questões urgentes nos períodos de recesso ou férias, Dias Toffoli indeferiu pedido de medida liminar feito pelo Ministério Público do Rio de Janeiro e pela Defensoria Pública estadual na Reclamação 41.791.

As instituições pretendiam o restabelecimento de decisão da 7ª Vara da Fazenda Pública da capital, que, em ações civis públicas ajuizadas contra as medidas de flexibilização, havia suspenso parcialmente a validade dos decretos, "até que fosse apresentado o devido estudo técnico" pelo governo estadual e pela prefeitura.

A medida, por sua vez, foi suspensa pelo presidente do TJ-RJ, que acolheu recurso do governo do Rio, por entender que os governantes agiram no desempenho de suas funções para garantia da ordem pública e que não cabe ao Judiciário interferir nessas prerrogativas.

Na reclamação, o MP-RJ e a Defensoria Pública alegaram ofensa ao entendimento firmado pelo STF na ADI 6.421 (e em outras seis ações semelhantes), segundo o qual os atos de agentes públicos praticados durante a epidemia devem observar critérios técnicos e científicos.

Na avaliação do ministro Dias Toffoli, o presidente do TJ-RJ agiu no exercício da competência que lhe é conferida pelo artigo 12, parágrafo 1º, da Lei das Ações Civis Públicas (Lei 7.347/1985) para a garantia da ordem pública. Segundo o dispositivo, para tentar reverter a decisão do magistrado, caberia a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, naquela instância.

Para Toffoli, o cabimento de reclamação ao STF deve ser estrito à sua competência e, no caso, os argumentos apresentados não autorizam a provocação do Tribunal para que se manifeste sobre o conjunto de provas relativo aos aspectos fático-jurídicos envolvidos na edição de atos governamentais no atual cenário de crise sanitária decorrente do novo coronavírus.

Ele destacou que, em princípio, a eficácia da decisão da Corte nas ações citadas na reclamação diz respeito à Medida Provisória (MP) 966/2020, "mais especificamente orientando a análise de configuração de erro grosseiro para fins de responsabilização, nas esferas civil e administrativa, de agentes públicos por atos comissivos ou omissivos na pandemia da Covid-19".



O presidente observou ainda que a jurisprudência do STF impede a utilização da reclamação constitucional como sucedâneo de recursos ou ações em geral para a discussão de questão a ser desenvolvida pelos meios ordinários e respectivos graus, "em desrespeito ao devido processo legal". *Com informações da assessoria de imprensa do STF.*

Rcl 41.791

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2020-jul-14/toffoli-rejeita-liminar-flexibilizacao-isolamento-rio/>